

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 09 DE JANEIRO DE 2020

Nº 006

EXECUTIVO/GABINETE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal no seu art. 69, § 1.º, inciso XIX, e tendo em vista o constante na legislação pátria infraconstitucional, especialmente o art. 115 da Lei Federal n.º 8.666/93, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Instrução Normativa institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, referente às infrações praticadas pelos contratados ou licitantes contra o Município de São Gonçalo do Amarante/RN, bem como regulamenta a competência para a aplicação de sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios.

Art. 2º - As sanções de que trata a presente Instrução são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e art. 47 da Lei Federal n.º 12.462 de 04 de agosto de 2011 e suas alterações posteriores, que regulamentam as licitações e os contratos na Administração Pública direta e indireta, estabelecendo a Sistemática para a aplicação de penalidades face a impropriedades cometidas por fornecedores, pessoas físicas e jurídicas, no bojo da fase licitatória e/ou contratual, oriunda deste Município.

Art. 3º - O Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, deverá ser instaurado e concluído, consoante prazo da prescrição administrativa conexa à impropriedade aferida, destacando-se que em se tratando de crime a prescrição seguirá de acordo com as cominações previstas no Código Penal.

§ 1º - O PAAR que não for concluído no prazo máximo de 2 (dois) anos, tramitará com prioridade, em caráter de urgência, devendo ser concluído nos 12 (doze) meses subsequentes;

§ 2º - O prazo para conclusão da fase de instrução processual do PAAR não excederá a 180 (cento e oitenta) dias;

§ 3º - Nos casos em que os prazos previstos neste artigo não forem considerados, a situação deverá ser informada à Controladoria Geral, para análise da necessidade de abertura ou não de procedimento específico de apuração de responsabilidade (Processo Administrativo Disciplinar - PAD) do servidor que deu causa à morosidade.

Art. 4º - Na aplicação das sanções administrativas de que trata esta instrução, a autoridade administrativa levará em conta a conduta praticada e a intensidade do dano provocado e segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 5º - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento.

Art. 6.º - Em face das disposições do inciso XXXV do art. 3.º c/c a alínea "i" do Anexo Único da Lei Complementar Municipal n.º 81, de 28 de dezembro de 2018, os atos de instauração, apuração, julgamento e aplicação de penalidades em decorrência de falhas relativas a execução dos contratos firmados com o Município de São Gonçalo do Amarante/RN ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênio, cabendo aos demais Secretários Municipais comunicarem os inadimplementos contratuais tão logo sejam cometidos.

Parágrafo único. Auxiliará a Secretaria Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios nas atividades inerentes a esta Instrução Normativa, uma Comissão Especial Processante designada por ato do Prefeito Municipal.

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º - Entende-se como Compra, para fins desta Instrução e segundo a Lei Federal n.º 8.666/1993, toda e qualquer aquisição remunerada de bens, seja para um único fornecimento e/ou fornecimentos realizados de maneira segmentada.

Art. 8º - Entende-se, para fins desta Instrução:

I - Notificação de Infração: é o documento por meio do qual a autoridade competente dá ciência à licitante ou contratado, de conduta imprópria em procedimento licitatório ou que afronta as normas contratuais e legislação em vigência;

II - Fiscalização: atividade exercida de forma sistemática, com o fito de diligenciar quanto ao adimplemento contratual, e envolve a inspeção e controle técnico

(de obra ou serviço), aferindo o acompanhamento da execução ao projeto, especificações e prazos estabelecidos;

III - Fiscal do Contrato: servidor efetivo ou comissionado responsável pelo Procedimento Administrativo, nomeado pela autoridade competente, responsável pelo acompanhamento e a fiscalização dos contratos do órgão, verificando o cumprimento da execução do objeto contratual nos moldes do edital e do contrato administrativo originado do procedimento que levou à contratação, seja licitação, que é a regra, ou as excepcionalidades, como uma eventual contratação direta, na forma da Constituição da República e das leis infraconstitucionais. Com o intuito de formalizar essa importante tarefa, o representante da Administração deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

IV - Gestor do Contrato: servidor, designado para gerenciar e supervisionar a execução do contrato administrativo, oferecendo subsídios à formalização dos atos do Município, para cumprimento integral do objeto adquirido. Não obstante, o gestor do contrato não se confunde com a autoridade competente para aplicação de sanções administrativas face ao fornecedor infrator, uma vez que tal competência está determinada nesta Instrução Normativa, em capítulo próprio;

V - Contratado: pessoa física ou jurídica que assume obrigação de entregar bens ou prestar serviços ao Município, mediante contrato, recebimento de nota de empenho e admissão à adesão a ata de registro de preços;

VI - Licitante: qualquer pessoa física ou jurídica, que participa de certames promovidos pelo Município, independentemente de sua contratação;

VII - Autoridade Competente: agente público investido de capacidade administrativa, para expedir atos administrativos, por competência exclusiva ou delegada, tais como Presidente de Comissão de Licitação, Diretores, Secretários, Coordenadores, Chefes de Setor e fiscais de contrato;

VIII - Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR: procedimento formal destinado a identificar e documentar eventuais infrações, registrar o contraditório e garantir à outra parte a ampla defesa, além de afixar a aplicação das sanções aplicadas;

IX - Contrato: Instrumento que expresse a comunhão das vontades, figurando como parte o Município, tais como termos de adesão, contrato e notas de empenho recebidas;

X - Interessado: interessado é a licitante ou contratado que é parte em um Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR;

XI - A Sanção Jurídica: penalidade previstas em lei, edital ou contrato, aplicada pelo Município no exercício da função administrativa, como consequência de um fato típico administrativo (infração administrativa), sendo imprescindível a observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal. A sanção tem o fito de reprová-la conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelas demais licitantes e contratadas, podendo ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um poder-dever da Administração que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes ou contratados que descumprem suas obrigações;

XII - Infração Administrativa: Infração administrativa é o descumprimento voluntário de uma norma administrativa para o qual se prevê sanção, cuja imposição é decidida por uma autoridade no exercício de função administrativa; é, portanto o comportamento ou a omissão que viola alguma norma de natureza administrativa, podendo ou não causar prejuízos ao órgão;

XIII - Rescisão Contratual: é a ruptura da relação contratual, estabelecida entre a Administração Pública e a contratada, podendo ser unilateral, por acordo entre as partes, ou judicial, quando a Administração dá causa à rescisão, nos termos da legislação;

XIV - Espécies de Sanções Administrativas: No âmbito deste Município, as sanções administrativas aplicáveis aos licitantes ou contratados são:

a) Advertência: consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade

e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. As faltas sancionadas com a advertência somente podem ser aplicadas durante a vigência do contrato. Findo este último, não mais poderá ser aplicada, até por não haver mais interesse para a Administração;

b) Multa: tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará na gradação prevista no instrumento convocatório ou no contrato, quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do artigo 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os percentuais indicados em tópico próprio tratado a seguir nesta Instrução. Demais disso, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, consoante os termos do §1º do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;

c) Suspensão Temporária de Participar em Licitações e Impedimento de Contratar: A sanção de impedimento de contratar impede os fornecedores de formalizarem contratos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Para aplicação dessa sanção considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgão ou entidade da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (Parágrafo único do art. 2º da Lei Federal n.º 8.666, de 1993). Sua previsão legal está inserida no inciso III do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal: a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado foi criada pela Lei Federal n.º 10.520/02, sendo aplicável nas licitações na modalidade pregão e RDC, assim como nos contratos firmados em decorrência das licitações realizadas nessas modalidades. Outra diferença está no prazo de impedimento, elevado para até 5 (cinco) anos. Este dispositivo também tipifica as condutas dos fornecedores que ensejarão aplicação de penalidade administrativa, consoante sua transcrição literal: "A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública, prevista neste item, são concomitantes. A sanção de impedimento de licitar e contratar impossibilitará o fornecedor de participar de licitações e formalizar contrato no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção - União, Estado, DF ou Municípios";

e) Declaração de Inidoneidade: A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito do Município, é a penalidade cuja aplicação está adstrita à proposição da Administração Municipal, considerando os motivos instruídos no decorrer do rito processual pertinente, verificada reincidência relativa à penalidade de suspensão temporária no período de 5 (cinco) anos.

XV - Da Sujeição a Perdas e Danos: Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a licitante ou contratado improprio ficarão, ainda, sujeitos à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais. Frise-se que a legitimidade passiva da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados;

XVI - Da Responsabilização de Pessoas Jurídicas na Esfera Administrativa: Quanto à responsabilização administrativa de pessoas jurídicas, a Lei de Licitações e Contratos, prevê sanções de cunho administrativo e penal aos agentes públicos e particulares que concorram para a prática de atos lesivos/fraudulentos ou que, de alguma forma, ensejem o descumprimento contratual. Observamos também nesta Seção I, que as pessoas jurídicas podem ser sancionadas administrativamente pela inexecução total ou parcial do contrato (art. 87, Lei Federal n.º 8.666/93), ou ainda, pelo enquadramento nas hipóteses previstas no art. 88 do mesmo normativo;

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A autoridade competente deverá encaminhar junto a solicitação de abertura do PAAR, Nota Técnica com análise prévia, na qual constará o enquadramento da impropriedade a ser apurada, o rol de motivos que deram causa à solicitação de abertura do procedimento administrativo e, as consequências de tal ato infracional à Administração, ao andamento do certame e/ou contrato inerente.

Parágrafo único. O interessado na abertura do PAAR deverá notificar a empresa, para que esta apresente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento, esclarecimentos e/ou providências para resolução das eventuais irregularidades apontadas. Após apresentação ou não do esclarecimento e/ou providências, a autoridade competente decidirá pela abertura ou não do PAAR com os elementos e documentos citados no caput.

Art. 10. Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nesta Instrução Normativa e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, incidirá em falta disciplinar, sujeitando-se à apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Provocada a autoridade competente acerca de impropriedade aferida, esta deverá determinar a instauração do PAAR, após respeitado os ditames do art. 9º desta instrução.

Art. 11. Compete ao gestor, fiscal do contrato e aos membros da equipe de fiscalização reportarem-se às autoridades competentes, quanto às irregularidades identificadas na execução do contrato sob seu acompanhamento, sujeitando-se,

aferida a falta disciplinar, à apuração de responsabilidade.

Art. 12. Nos casos em que o fornecedor figurar em PAAR instaurado por irregularidades no bojo da licitação e também na execução contratual, cada falta deverá ser apurada, analisada e julgada pelas áreas afetas à sua competência.

Art. 13. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, e será decidido:

I - Em regra, pelo Chefe do Poder Executivo;

II - Pela autoridade responsável pela aplicação da sanção, nos casos em que o Chefe do Poder Executivo proferir a decisão de última instância;

SEÇÃO I

DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 14. Aplica-se às autoridades competentes para decidir o PAAR as regras de impedimento e suspeição da Lei Federal n.º 9.784/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 15. A autoridade que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao seu substituto, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 16. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 17. Na hipótese de suspeição ou impedimento da autoridade para proferir decisão de PAAR, passará a ser competente o seu substituto legalmente designado.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 18. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou contratada, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V - Declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

SEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 19. Advertência é o aviso por escrito, emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela autoridade indicada no artigo 6.º desta Instrução Normativa.

SEÇÃO II

DA MULTA

Art. 20. A multa é a sanção pecuniária imposta ao licitante, que poderá ser aplicada respeitando os seguintes percentuais:

I - 5% sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

II - 10% sobre o valor da proposta no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

III - 15% sobre o valor da proposta no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 20% sobre o valor da proposta no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação.

Art. 21. A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

Art. 22. A multa será formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8.º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e será executada mediante:

I - Mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - Mediante procedimento judicial.

§ 1.º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além

da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo;

§ 2.º - O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da Secretaria Executiva, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, observando-se ainda o disposto na Instrução Normativa do Município.

SEÇÃO III DA SUSPENSÃO

Art. 23. A sanção de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou o contrato conduzirem-se pela Lei Federal n.º 8.666/1993.

SEÇÃO IV DO IMPEDIMENTO

Art. 24. Nas licitações e contratos regidos pelas Leis Federais n.ºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

III - Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - Não manter sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

V - Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo único. Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei Federal n.º 12.462/2011, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

SEÇÃO V DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 25. Penalidade cuja aplicação pode ser proposta ao Prefeito Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei Federal n.º 8.666/1993.

Parágrafo único. A declaração de inidoneidade prevista neste Artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

SEÇÃO I DA INSTAURAÇÃO

Art. 26. O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata esta Instrução será atuado em processo com numeração única e instruído pela Secretaria Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios, conforme disposto no art. 9º, devendo conter necessariamente os seguintes documentos, conforme o caso:

I - A descrição dos fatos, local, e demais circunstâncias que caracterizem o suposto descumprimento da obrigação;

II - Qualificação da licitante ou contratado;

III - Cópia da ata da sessão do procedimento licitatório;

IV - Cópia integral do contrato, incluindo termos aditivos e apostilamentos;

V - Cronograma e diário de obra;

VI - Data de início da contagem do prazo de atraso para contagem da multa;

VII - Parecer técnico, relatando o impacto do descumprimento;

VIII - Memória de cálculo, nos casos em que couber a aplicação da multa;

IX - Notificação, anterior a abertura do processo, citada no art. 9º;

XI - Outros documentos que comprovem e/ou elucidem os fatos.

Art. 27. Verificada a irregularidade contratual, deverá o fiscal ou gestor do contrato, notificar o fornecedor do ocorrido, pedindo-lhe providências e justificativas, no intuito de sanar a falta contratual.

Parágrafo único. Tratando-se de irregularidade cometida por licitante, a Notificação correspondente à esta falta será produzida por Pregoeiro ou pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Art. 28. Silente o fornecedor acerca das providências para regularizar sua situação perante o firmado com a Administração, o fato deverá ser levado ao conhecimento da autoridade competente definida nesta Instrução Normativa, para instauração do PAAR.

Art. 29. Após a abertura do PAAR, a autoridade competente determinará a expedição de notificação de instauração de abertura de processo ao fornecedor, intimando-o, e informando as disposições contratuais, normas técnicas do Município e normas legais que deixaram de ser atendidas e/ou foram violadas, bem como a fundamentação legal para possível aplicação da sanção administrativa.

§ 1º. Em uma mesma atividade de fiscalização, serão lavradas tantas notificações de infrações quantas forem as infrações constadas;

§ 2º. Os responsáveis pela fiscalização ou pela gestão do contrato deverão abster-se de dirigir novas comunicações ou estabelecer tratativas relativas ao

objeto da notificação, sem dar prévio conhecimento ao responsável pela condução do PAAR.

Art. 30. As infrações correlatas, cometidas nas mesmas condições de tempo, lugar e ocorridas na mesma licitação, ou no bojo do mesmo contrato, serão objeto do mesmo PAAR, exceto quando se tratar de fornecedores distintos.

Art. 31. A intimação via notificação será realizada pessoalmente ou por meio de Aviso de Recebimento -AR, pela agência dos Correios.

§ 1º. Quando não for possível a notificação conforme o disposto no caput deste artigo, ou no caso do fornecedor não ter sido encontrado ou encontrado em domicílio indefinido, a intimação deverá ser realizada via edital, a ser publicado uma única vez no Diário Oficial do Município;

§ 2º. A intimação pode ser anulada quando feita sem a observância das prescrições legais e regulamentares, podendo ser tal falta suprida pela Administração, por ato sanatório, via publicação de edital no Diário Oficial do Município ou pelo atendimento por parte do fornecedor interessado;

§ 3º. Considerar-se-á efetivada a intimação ao fornecedor quando assinada por preposto da licitante ou contratado, na data informada pelos Correios do efetivo recebimento da correspondência, no endereço expresso na notificação ou na data da publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 32. É dever do fornecedor manter seu domicílio atualizado junto ao gestor do contrato, o qual cientificará o encarregado do PAAR de qualquer alteração informada no decorrer do procedimento.

Art. 33. Nos casos de PAAR com eventual aplicação de multa, a Administração deverá oficiar a seguradora da expectativa de sinistro.

Art. 34. Uma vez devidamente notificado, o fornecedor interessado poderá oferecer defesa prévia em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua notificação.

Art. 35. As manifestações do fornecedor não serão conhecidas quando interpostas:

I - Intempestivamente;

II - Por agente ilegítimo;

III - Preclusas;

IV - Após o esaurimento da esfera administrativa.

§ 1º. A critério da Administração, a defesa prévia intempestiva poderá ser conhecida, desde que não proferida a decisão.

§ 2º. A autoridade competente poderá conceder dilação de prazo, para o fornecedor apresentar a defesa prévia, desde que pleiteado via requerimento contendo as justificativas relevantes para possibilitar essa concessão.

§ 3º. Cabe ao fornecedor interessado a comprovação dos fatos alegados, sem prejuízo ao dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

Art. 36. As provas apresentadas pelo fornecedor somente poderão ser recusadas se ilícitas, inconsistentes, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 37. A autoridade competente poderá declarar extinto o processo a qualquer tempo, caso julgue procedente as justificativas apresentadas pelo fornecedor, ocasião em que será registrado nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

SEÇÃO II DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 38. O responsável pelo PAAR fará constar nos autos os dados necessários à decisão, devendo elaborar nota técnica contendo análise dos fatos, dos argumentos e das provas apresentadas em sede de defesa e opinando sobre a materialização ou não do descumprimento, além da memória de cálculo, nos casos de eventual aplicação de multa.

Art. 39. Os atos de instrução que exijam providências por parte dos fornecedores interessados devem realizar-se de modo menos oneroso para estes.

Art. 40. Quando for necessária a prestação de informações adicionais ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações específicas para este fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

§ 1º. Caso haja necessidade de promover diligência, em qualquer fase processual, e desta diligência surgirem fatos novos, o fornecedor deverá ser intimado para manifestar-se especificamente acerca destas ocorrências, podendo apresentar defesa prévia, contendo suas justificativas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. Silente a parte interessada acerca da intimação, o órgão competente poderá, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

§ 3º. Nos casos em que o interessado se constituir em consórcio, deverá ser analisado o termo de composição do consórcio para que sejam examinados objetivamente os atos de cada empresa em apartado.

SEÇÃO III DA DECISÃO

Art. 41. A autoridade competente analisará o processo e proferirá sua decisão, contendo, no mínimo, a descrição sucinta dos fatos, e:

I - As normas, cláusulas contratuais e/ou editalícia definidoras da infração e as sanções previstas fundamentação pelo acolhimento da defesa e arquivamento;

II - A fundamentação da proposta de Declaração de Inidoneidade, conforme o caso;

III - Memória de cálculo, no caso de eventual aplicação de multa;

IV - A fundamentação pelo acolhimento da defesa e arquivamento, conforme o caso.

Art. 42. O fornecedor será intimado do teor da decisão, nos moldes do Art. 45, advertindo quanto ao prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de Recurso Administrativo.

Parágrafo único. Da decisão administrativa sancionada cabe pedido de

reconsideração com efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação da decisão, aos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade.

Art. 43. Efetivada a intimação, caso a decisão seja pela aplicação de sanção, tal decisão deverá ser publicada no Diário Oficial do Município - DOM, na forma de extrato, o qual deverá conter:

I - O número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O descumprimento cometido;

III - O fundamento legal da sanção aplicada;

IV - O nome e/ou razão social do fornecedor penalizado, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal;

V - O prazo de impedimento ou suspensão para licitar e contratar e, nos casos de aplicação de multa, o respectivo valor;

Art. 44. Na hipótese de ser verificada situação que enseje a Declaração de Inidoneidade, será apresentada proposta fundamentada a ser submetida ao Diretor-Geral deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e, após apresentada e aprovada também pela Diretoria Colegiada, será encaminhada ao Ministro de Estado dos Transportes, para as providências pertinentes.

SEÇÃO IV

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 45. Interposto Recurso Administrativo pelo fornecedor, suas razões serão analisadas pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva.

§ 1º. O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade responsável, por decidi-lo, por intermédio da que proferiu a decisão recorrida, a qual deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, exercer seu juízo de retratação, ou apresentá-lo à instância superior, devidamente informado.

§ 2º. A tempestividade recursal deve ser aferida pela data em que foi protocolado o recurso.

§ 3º. A possibilidade de concessão de efeito suspensivo à penalidade aplicada, se pautará pelo disposto no Art. 61 da Lei Federal nº 9.874/1999.

Art. 46. Em caso de aplicação da sanção de multa, a Administração deverá encaminhar ao fornecedor penalizado a Guia de Recolhimento do Município - GRM, juntamente com a notificação da decisão, para pagamento em prazo não inferior à 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º. Decorridos 5 (cinco) dias úteis do vencimento da GRM, sem o registro do pagamento, será promovida a cobrança, nos moldes desta Instrução.

§ 2º. Restando infrutífera a cobrança nos moldes do parágrafo anterior, será promovida a inscrição em dívida ativa e a cobrança judicial do fornecedor inadimplente, devendo o processo ser encaminhado à Procuradoria Municipal, até 30 (trinta) dias corridos após o inadimplemento da obrigação.

Art. 47. Após a análise do Recurso Administrativo e considerando os documentos acostados nos autos, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada definitiva em até 30 (trinta) dias úteis, em alinhamento com o art. 59, §1.º da Lei Federal n.º 9.784/99, podendo:

I - Ratificar a decisão proferida em primeira instância; ou

II - Reformar a decisão.

Art. 48. O extrato da decisão definitiva deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Após a publicação da decisão definitiva, tal decisão deverá ser registrada no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, sob responsabilidade do setor de licitações.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral do fornecedor.

Art. 50. Além das sanções legais cabíveis, regulamentadas por esta Instrução Normativa, o fornecedor ficará sujeito ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Art. 51. Os instrumentos convocatórios e contratos deverão fazer menção a esta Instrução Normativa.

Art. 52. Caso haja disposição nesta Instrução que seja conflitante com editais já publicados e contratos em curso, prevalecerão as normas previstas para utilização nestes últimos.

Art. 53. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de janeiro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 25/2020, de 09 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Municipal nº. 1.479/2015, que fixa a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear DÉBORA LUCIANA DE OLIVEIRA JALES para exercer o cargo de Assessora Especial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 26/2020, de 09 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a indicação membros do Comitê Gestor e Técnico do Sistema de Políticas sobre Drogas – SISMUD do município de São Gonçalo do Amarante-RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe outorga a Lei Orgânica deste Município e a Lei Municipal nº 1741 de 23 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Comitê Gestor e Técnico do Sistema de Políticas sobre Drogas – SISMUD do município de São Gonçalo do Amarante-RN, os seguintes representantes:

1. Gabinete Civil:

Titular: Magnus Kebyo Souza Batista

Suplente: Ivanaldo Fagner Maciel do Nascimento

2. Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Luciana da Silva Ferreira Bittencourt

Suplente: Eloise Micéia de Freitas Silva

3. Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Titular: Antonio Dantas Neto

Suplente: Marcio Diego do Nascimento Pinto.

4. Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Titular: Emília Caroline Maia de Medeiros

Suplente: Leidiana Pontes de Lima

5. Secretaria Municipal de Defesa Social.

Titular: João Eider Furtado Medeiros

Suplente: Francisco Reinaldo de Lima

6. Secretaria Municipal de Educação.

Titular: Abel Soares Ferreira

Suplente: Fatima Melo Duarte Varela

7. Secretaria Municipal de Juventude, esporte e Lazer.

Titular: Micael Moreira da Silva

Suplente: Jane Cleide de Oliveira

8. Secretaria Municipal de Planejamento e orçamento participativo.

Titular: Lita Isabel Cavalcanti De Moraes

Suplente: Amábilie Virgínia Freitas Virgínia

9. Secretaria Municipal de Projetos Especiais.

Titular: Shirlene Gerluce Lucena do Nascimento

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27/2020, de 09 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido JOSÉ LEONILSON DO NASCIMENTO do cargo de Coordenadoria de Ações de Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28/2020, de 09 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear TAÍNE NASCIMENTO DE VERAS para exercer o cargo de Coordenadora de Ações de Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29/2020, de 09 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar THIAGO HENRIQUE PROTÁSIO DA COSTA do cargo de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30/2020, de 09 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA do cargo de Coordenador de Eventos Esportivos da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 31/2020, de 09 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA para exercer o cargo de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 32/2020, de 09 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear THIAGO HENRIQUE PROTÁSIO DA COSTA para exercer o cargo de Coordenador de Eventos Esportivos da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 33/2020, de 09 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ADRIANA SHEILA DE ANDRADE SEIXAS do cargo Gerência de Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 34/2020, de 09 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear THALES BTHORES SEIXAS SANTIAGO para exercer o cargo Gerência de Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 003, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

CONSIDERANDO a recomendação descrita na Notificação nº 000270/2019-DAE expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do RN;

CONSIDERANDO o Parecer Normativo nº 28/2019 da Procuradoria do Município, provocado pela Consulta nº 26/2019, ratificado pelo Setor Jurídico desta Secretaria, aconselha a publicação de ato concessivo de vantagem de servidor público, já recebido preteritamente, desde que apresentem defeitos sanáveis, não acarretarem lesão ao interesse público e nem prejuízos a terceiros;

CONSIDERANDO o Poder de Auto Tutela da Administração Pública;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e Eficácia de atos administrativos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar Municipal nº 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o percentual de 5% (cinco por cento) de Gratificação por Título, recebido em vantagem já auferida, consoante Processo Administrativo nº 311/2003-SEMA, relativamente a servidora: MARIA DE LOURDES VIANA, matrícula nº 5440;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos desde 22.05.2003, nos termos do despacho de acolhimento exarado à época pelo Secretário Municipal de Administração.

Miguel Rodrigues Teixeira
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 005, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

CONSIDERANDO o Parecer Normativo nº 28/2019 da Procuradoria do Município, provocado pela Consulta nº 26/2019, ratificado pelo Setor Jurídico desta Secretaria, aconselha a publicação de ato concessivo de vantagem de servidor público, já recebido preteritamente, desde que apresentem defeitos sanáveis, não acarretarem lesão ao interesse público e nem prejuízos a terceiros;

CONSIDERANDO o Poder de Auto Tutela da Administração Pública;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e Eficácia de Atos Administrativos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar Municipal nº 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o percentual de 5% (cinco por cento) de Gratificação por Título, recebido em vantagem já auferida, consoante Processo Administrativo nº 956/2004-SEMA, relativamente a servidora: SOLANGE LOPES SILVEIRA, matrícula nº 5729;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos desde 21.02.2005, nos termos do despacho de acolhimento exarado à época pela Secretária Municipal de Administração.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 007, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação referente ao Processo Administrativo nº 251/2006-SEMPAF, devidamente acolhido pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Normativo nº 28/2019 da Procuradoria do Município, provocado pela Consulta nº 26/2019, ratificado pelo Setor Jurídico desta Secretaria, aconselha a publicação de ato concessivo de vantagem de servidor público, já recebido preteritamente, desde que apresentem defeitos sanáveis, não acarretarem lesão ao interesse público e nem prejuízos a terceiros;

CONSIDERANDO o Poder de Auto Tutela da Administração Pública;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e Eficácia de atos administrativos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar Municipal nº 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a convalidação do percentual de 10% (dez por cento) de Gratificação por Título, recebido em vantagem já auferida de acordo com evolução financeira nos anos de 2006 a 2019, consoante Processo Administrativo nº 251/2006-SEMPAF, relativamente a servidora: ERINEIDE SILVA DE MELO, matrícula nº 5367;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos desde 07.11.2019, nos termos do acolhimento do órgão colegiado da Secretaria Municipal de Educação.

Miguel Rodrigues Teixeira

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 008, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

CONSIDERANDO o Parecer Normativo nº 28/2019 da Procuradoria do Município, provocado pela Consulta nº 26/2019, ratificado pelo Setor Jurídico desta Secretaria, aconselha a publicação de ato concessivo de vantagem de servidor público, já recebido preteritamente, desde que apresentem defeitos sanáveis, não acarretarem lesão ao interesse público e nem prejuízos a terceiros;

CONSIDERANDO o Poder de Auto Tutela da Administração Pública;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e Eficácia de Atos Administrativos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar Municipal nº 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o percentual de 5% (cinco por cento) de Gratificação por Título, recebido em vantagem já auferida, consoante Processo Administrativo nº 1171/2005-SEMA, relativamente a servidora: MARIA APARECIDA DACOSTA, matrícula nº 5536;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos desde 25.04.2006, nos termos do despacho de acolhimento exarado à época pela Secretária Municipal de Administração.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 009, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação referente ao Processo Administrativo nº 1536/2019-SEMA, devidamente acolhido pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Normativo nº 28/2019 da Procuradoria do Município, provocado pela Consulta nº 26/2019, ratificado pelo Setor Jurídico desta Secretaria, aconselha a publicação de ato concessivo de vantagem de servidor público, já recebido preteritamente, desde que apresentem defeitos sanáveis, não acarretarem lesão ao interesse público e nem prejuízos a terceiros;

CONSIDERANDO o Poder de Auto Tutela da Administração Pública;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e Eficácia de atos administrativos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar Municipal nº 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a convalidação do percentual de 5% (cinco por cento) de Gratificação por Título, recebido em vantagem já auferida de acordo com evolução financeira nos anos de 2006 a 2019, consoante Processo Administrativo nº 1536/2019-SEMA, relativamente a servidora: MARIA APARECIDA DA COSTA, matrícula nº 5536;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos desde 07.11.2019, nos termos do acolhimento do órgão colegiado da Secretaria Municipal de Educação.

Miguel Rodrigues Teixeira

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2020

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, a contratação da Empresa CERTMAIS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 31.014.048/0001-82, para o fornecimento de um certificado digital do tipo E-CPF A1, de pessoas físicas, padrão ICP-Brasil - Arquivo, com validade de um ano, no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de janeiro de 2020.

PAULO DE TARSO DANTAS LIMA

Secretário Mun. de Meio Ambiente e Urbanismo

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ASSU EIRELI, CNPJ 07.126.573/0001-05.

OBJETO: A prestação de serviços terceirizados com fornecimento de mão-de-obra de forma não continuada nos termos do art. 16 da IN 05/2017, a fim de auxiliar a Secretaria Municipal de Educação nos serviços de manutenção da Escola Municipal de 1.º e 2.º Graus Vicente de França Monte (3.ª etapa), cujo detalhamento se encontra nas planilhas anexas.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.933,14 (Cinquenta Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais e Quatorze Centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da assinatura do contrato e término em 15 de março de 2020, permitida a sua prorrogação para adequar ao tempo útil tomado pelos serviços, conforme previsão do Parágrafo único da Cláusula 2.ª.

ASSINATURAS: Abel Soares Ferreira – pelo Contratante, e José Mácio Barbosa – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de janeiro de 2020.

ABEL SOARES FERREIRA

Secretário Municipal de Educação

**EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 052/2015
(Republicado por Incorreção)**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Defesa Social, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.
 CONTRATADA: NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ n.º 02.201.535/0001-56.
 OBJETO: A prorrogação da vigência prevista na Cláusula 5.ª do Contrato Administrativo aduzido, por 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020, ou até ser homologado outro procedimento licitatório, antes do término estabelecido.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
 DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2019.
 SIGNATÁRIOS: Emanuel Cavalcanti Lisboa – pelo Contratante, e Marli Alves Bezerra Gabriel – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de dezembro de 2019.
 EMANOEL CAVALCANTI LISBOA
 Secretário Mun. Adjunto de Defesa Social

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 1706020011.233
(Republicado Por Incorreção)**

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35, e a Contratada a Empresa: M.S.M & A.C.O COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 04.932.503/0001-56 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 01 de janeiro de 2020, ficando sua eficácia prorrogada até o dia 31 de Dezembro de 2020, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista na legislação municipal: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 014 – Secretaria M. de Defesa Social PROGRAMA DE TRABALHO 0173 – Implantação do Sistema de Segurança; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – Material de consumo e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pj - FONTE DE RECURSO: 1001 todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de dezembro de 2019.
 EMANOEL CAVALCANTI LISBOA
 p/ contratante
 MAYARA DA SILVA MOURA
 p/ contratada

**CHAMADA PÚBLICA N.º 0082019
ATO DE ADJUDICAÇÃO**

OBJETO: Contratação de prestadores de serviços médicos para atuarem no centro de atenção a criança e ao adolescente - Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi onseguído valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s): DR SAT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ nº 30.914.213/0001-90 - Valor total da contratação 369705,60 (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos) - Encaminhe o processo ao Senhor Secretário da Pasta, para deliberação superior.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de janeiro de 2020.
 RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
 PRESIDENTE DA CPL/PMSG

**CHAMADA PÚBLICA N.º 0082019
ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO: Contratação de prestadores de serviços médicos para atuarem no centro de atenção a criança e ao adolescente - Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. - Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi onseguído valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente. Valor total da contratação 369.705,60 (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos)

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de janeiro de 2020.
 JALMIR SIMÕES DA COSTA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1901319411.
CONCORRÊNCIA N.º 003/2019**

PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO N.º 003/2019.

1. DA IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de pedido de Impugnação ao Edital da Concorrência n.º 003/2019, encaminhado pela empresa PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ 21.052.876/0001-51, o qual alega que as exigências da qualificação técnica restringe a competitividade do certame ao exigir que a empresa participante comprove possuir em seu quadro de funcionários engenheiros civil e sanitária. Alega que este tipo de exigência não é aceito pelos Tribunais de Contas e bem como pelos Tribunais de Justiça.

2. DA APRECIÇÃO

I - PRELIMINARMENTE

Registre-se, por oportuno, que a petição de Impugnação se trata de documento apócrifo, pois não consta assinatura do responsável pela empresa, ainda que esteja apensada à petição impugnatória, cópia da 5.ª alteração ao Instrumento Particular de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada da empresa impugnante.

II – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Muito embora a peça impugnatória não detenha efeito jurídico para ser considerada apta a submissão de julgamento, mas em face das circunstâncias presentes nos autos, a título de esclarecimento informo que em 26 de dezembro de 2019 havia-se tratado desta situação e publicou-se um Ato de Correção do Edital da Concorrência n.º 003/2019, conforme se vê na cópia do Jornal Oficial de São Gonçalo do Amarante anexa, que atende a reclamação inserida na pretensa impugnação.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, mesmo sem a manifestação de julgamento, pelas circunstâncias retro tratadas, informe-se ao pseudo reclamante que não existe mais no edital da Concorrência n.º 003/2019, a falha apontada.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de janeiro de 2020.
 RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
 Presidente da CPL/PMSG

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2019
AVISO DE SUSPENSÃO**

O presidente da CPL/PMSG, em cumprimento a DECISÃO JUDICIAL nº 0800040-55.2020.8.20.5129 – MANDATO DE SEGURANÇA CIVEL, expedido pelo senhor Dr. Odinei Draeger, juiz de Direito da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, suspende a sessão da licitação em referência até decisão superior.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de janeiro de 2020
 Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
 Presidente-CPLPMSG

SAAE/LICITAÇÃO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 26030001/2018**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - CONTRATADO: NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA – OBJETO: O Presente instrumento tem como pretensão apostilar ao contrato acima para dedução do valor mensal dos custos conforme consta em contrato, para que após o ajuste tenha a continuidade regular. Logo deve ser alterado para o seguinte valor:

“Valor inicial: R\$15.622,09 (quinze mil seiscentos e vinte e dois reais e nove centavos) que será deduzido para: R\$12.242,49 (doze mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos)” a contar a partir de 16 de novembro de 2016.

- LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 13 de Novembro de 2019 - ASSINATURA: Talita Karolina Silva Dantas.

**PREGÃO PRESENCIAL 060/2019
AVISO DE REAPRAZAMENTO**

O Pregoeiro do SAAE/SGA, no uso de suas atribuições, torna público que o pregão supracitado, cujo objeto é o Fornecimento de combustíveis diversos (gasolina comum, diesel comum, diesel S 10, Óleo automotivo sintético) foi Reaprazado para o dia 21/01/2020 às 09h. O novo Edital será disponibilizado através do site: www.saaesgam.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de Janeiro de 2020.
 Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Pregoeiro

LEGISLATIVO**PORTARIA Nº 012/2020.**

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º CONCEDER a Servidora ALLINE CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS, AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA 50.609, o gozo de férias restante, interrompido através da Portaria nº 146/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/01/2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 09 de janeiro de 2020.

EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 013/2019.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, ART. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER, Licença Gestante, conforme laudo médico pericial emitido pela Junta do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, pelo prazo de 60 (sessenta) dias no período de 18/12/2019 a 15/02/2020, a AMARAISA FERREIRA DA COSTA, Assessora Parlamentar, Matrícula 516-9.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de janeiro de 2020.

EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 014/2019.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, ART. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR Emilly Maryana Silva Ferreira, Assessor II, para substituir a servidora Jane Samara Silva Duarte, no cargo de Chefe de Gabinete, no período de 02/01/2020 a 08/06/2020.

Parágrafo único. A substituição de que trata o caput deste artigo é decorrente de Licença Prevista na Portaria nº 148/2019 do substituído e perdurará até que o mesmo retorne as suas atividades normais.

Art. 2º O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função, paga a partir do décimo quinto dia de exercício da efetiva substituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de janeiro de 2020.

EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA
Presidente

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br